



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - PR
CASA CIVIL - CC
IMPrensa NACIONAL - IN
COMISSÃO DE COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA - CCSS

TERMO DE COMPROMISSO Nº 2/2018

TERMO DE COMPROMISSO QUE
ENTRE SI CELEBRAM À IMPRENSA
NACIONAL E A COOPERATIVA DE
TRABALHO DE CATADORES DE
MATERIAIS RECICLÁVEIS E
REUTILIZÁVEIS AMBIENTAL -
COOPERATIVA COOPERE, PARA
DOAÇÃO DOS RESÍDUOS
RECICLÁVEIS DESCARTADOS, EM
CONFORMIDADE COM O DECRETO Nº
5.940/2006

A União, por intermédio da Imprensa Nacional, Órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, Brasília-DF, doravante denominada **Doadora**, neste ato representada pelo Diretor-Geral Senhor **Pedro Antonio Bertone Ataíde**, portador do Documento de Identidade nº 15.531.289 - SSP/SP, e do CPF nº 055.071.218-69, residente e domiciliado no Distrito Federal, nomeado pela Portaria nº 1.514, de 20 de julho de 2016, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 1.045, de 22 de novembro de 2017, da Casa Civil da Presidência da República, e de conformidade com as atribuições conferidas no art. 5º, inciso XII, da Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e a **Cooperativa de Trabalho de Catadores de Materiais Recicláveis e Reutilizáveis Ambiental - Cooperativa Coopere**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.756.259/0001-10, com sede na Quadra 07, Conjunto 11, Lote nº 48, Cidade Estrutural - Brasília-DF, neste ato representada pelo Presidente, Senhor **José Salustiano Filho**, catador de material reciclável, portador da Carteira de Identidade nº 75.371.584, expedida pela SSP/CE, e do CPF nº 365.124.511-04, residente e domiciliado nesta capital, eleito em assembleia geral realizada em 12 de agosto de 2017 com mandato de 04 (quatro) anos, o qual deve ocorrer até o dia 11 de agosto de 2021, doravante denominada **Donatária**, resolvem firmar o presente Termo de Compromisso, em conformidade com o Decreto

nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, publicado no DOU, Seção I, de 26 de outubro de 2006, o qual institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às Associações e Cooperativas dos Catadores de Materiais Recicláveis, mediante as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

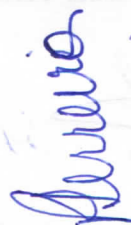
O presente Termo de Compromisso tem como objeto a doação de materiais recicláveis descartados pela Imprensa Nacional, à Cooperativa de Trabalho de Catadores de Materiais Recicláveis e Reutilizáveis Ambiental – Cooperativa Coopere, em conformidade com o Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, que determina a destinação dos resíduos descartados pela administração pública federal às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, para fins de reciclagem, pelo prazo de 6 (seis) meses, **a partir de 29 de agosto de 2018.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA

1. Executar as atividades previstas neste Termo de Compromisso com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis;
2. Apresentar ao órgão relação com os nomes completos e números de documento oficial dos catadores que adentrarão os edifícios para realização da coleta, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
3. Obedecer, respeitar e cumprir integralmente as normas de funcionamento do órgão quando da coleta dos resíduos descartados;
4. Assegurar que os catadores responsáveis pela coleta tenham comportamento condizente com o funcionamento do órgão público;
5. Abster-se de permitir a participação de terceiros não associados ou não cooperados na consecução do objeto do Termo de Compromisso, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia;
6. Permanecer nas dependências do órgão apenas o tempo necessário para realizar a coleta de forma responsável e eficiente;
7. Substituir, até a data da próxima coleta, qualquer material ou bem, pertencente à Administração, que for danificado, por culpa ou dolo dos catadores;
8. Zelar pela limpeza e higienização durante a coleta e o transporte dos resíduos descartados;
9. Transportar os volumes coletados da sede do órgão até o local de triagem, bem como registrar o peso dos resíduos recicláveis descartados e posteriormente os valores recebidos pela sua venda, em planilha específica;
10. Garantir que o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos não seja violado;
11. Abster-se de utilizar os resíduos coletados para finalidade contrária ao estabelecido no Termo de Compromisso;
12. Dividir equitativamente entre os catadores as receitas provenientes da venda dos resíduos recicláveis descartados e destinados pelo órgão;
13. Apresentar mensalmente à Comissão a planilha do rateio realizado no mês precedente, com a discriminação dos nomes dos catadores beneficiários e dos



2018.08.29



respectivos valores distribuídos a cada um deles, assim como a indicação do valor total rateado;

14. Apresentar relatório, com frequência a ser estipulada pela Comissão, explicitando os resultados e benefícios obtidos por meio da coleta seletiva solidária, bem como fornecer informações ao órgão, sempre que solicitado;

15. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus associados, cooperados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

16. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

17. Proibir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

18. Não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a colaborador ou servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;

19. Fornecer gratuitamente ao órgão, sempre que acordado, amostras de produtos derivados de reciclagem, que possam ser utilizadas para promover o Programa de Coleta Seletiva Solidária;

20. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do Termo de Compromisso, bem como a existência de qualquer objeto de valor encontrado na coleta;

21. Preencher e atestar planilhas de monitoramento disponibilizadas pelo órgão;

22. Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes do Termo de Compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMISSÃO PARA A COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA E DO ÓRGÃO

1. Implantar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis descartados, bem como acompanhar sua destinação para as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

2. Armazenar os resíduos em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação;

3. Acompanhar as atividades de execução deste Termo de Compromisso, avaliando os resultados por intermédio da Comissão;

3.1 Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade, notificar a associação ou cooperativa para sanear a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do Termo de Compromisso, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

4. Prestar todo o apoio necessário à associação ou cooperativa para que seja alcançado o objetivo do Termo de Compromisso em toda sua extensão;

5. Permitir a retirada dos resíduos recicláveis descartados do edifício somente por catadores previamente indicados e identificados;

6. Abster-se de transferir a outra associação ou cooperativa as obrigações e responsabilidades decorrentes do Termo de Compromisso, a não ser que se verifique descumprimento por parte da associação ou cooperativa originalmente selecionada;

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

As cláusulas e condições do Termo de Compromisso poderão ser modificadas, exceto quanto à natureza de seu objeto, mediante termo aditivo, por ato unilateral da Administração, caso se trate de motivo de interesse público, ou de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A execução do presente Termo de Compromisso não ensejará qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes, sendo que a consecução das ações previstas correrá por conta de cada uma, na medida de suas obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive determinando a suspensão temporária da coleta, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer tempo:

1. Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
2. Por inadimplemento de qualquer das obrigações por parte da associação ou cooperativa ou do órgão;
3. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovado, impeditiva da execução de Termo de Compromisso.

Subcláusula Primeira – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Segunda – Em caso de rescisão, a Comissão poderá convocar outra associação ou cooperativa, dentre as habilitadas, e respeitada a ordem do sorteio, para assumir a continuidade da coleta dos resíduos recicláveis descartados, ou dar início a novo procedimento de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Termo de Compromisso será consignada a participação da associação ou cooperativa na mesma proporção atribuída ao órgão, e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio ou audiovisual, deverá ser utilizada a logomarca oficial do órgão na mesma proporção da logomarca ou nome da associação ou cooperativa.

Subcláusula Única – Fica vedada às partes a realização de despesas com publicidade relacionada ao presente Termo de Compromisso, salvo as de caráter educativo ou de

orientação social, e desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

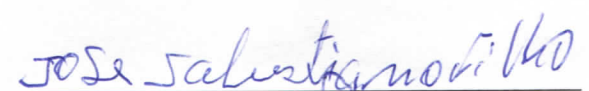
O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste instrumento será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados e achado conforme, as partes firmam o presente Termo de Compromisso em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para os fins legais.

Brasília, 13 de agosto de 2018.



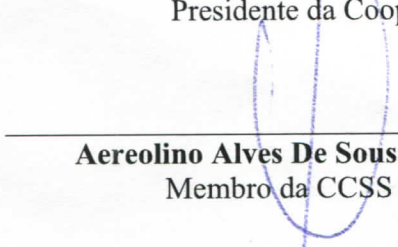
Pedro Antonio Bertone Ataíde
Diretor Geral da Imprensa Nacional



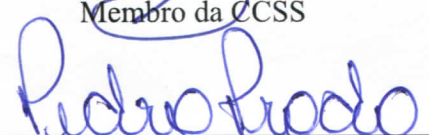
José Salustiano Filho
Presidente da Coopere



Antônio Hermes Gonçalves
Membro da CCSS



Aereolino Alves De Sousa Neto
Membro da CCSS



Pedro Ferreira do Prado Filho
Presidente da CCSS



Simone Waleska Miosso Rodrigues
Membro da CCSS